



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 127/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018
PROTOCOLO Nº 72/2018

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro **EDUARDO JOSÉ CORREA PINTO MEI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 23.978.789/0001-55, com sede na Comunidade de São Caetano, Bairro Acesso a Guabiju, na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95360-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E FUNDAMENTO:

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si as partes acima nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato que disciplina a prestação de serviços de mão de obra para recapagem de 230 m² de piso de pavilhão, com 8 (oito) cm de espessura, na Rua Francisco Settineri, em Santa Tereza, com polimento e cortes de dilatação e uma cortina de concreto em frente ao pavilhão de entrada, conforme Planta Baixa, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, em anexo e descrição abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	230	m ³	Mão de obra para recapagem de piso polido	12,00 ao m ³	2.760,00
VALOR TOTAL R\$					2.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)** para realização dos serviços, conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato, mediante a apresentação do competente documento fiscal, sendo o valor depositado na seguinte conta bancária:

Banco BANRISUL

Agência: 0759

Conta Corrente nº 061293730-7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

- O objeto, se estiver de acordo com o solicitado e a proposta, será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado e **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0504 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
22.6620032.2.040 – Manutenção Distrito Industrial
(0126) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto conforme as especificações contidas no neste contrato e em consonância com a proposta de preços.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- g) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Fornecer o material para a execução do serviço, além de todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;

b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;

d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato, o servidor Sr. **Márcio André Cella**, Engenheiro, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

Santa Tereza (RS), 13 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDUARDO JOSÉ CORREA PINTO MEI
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA: JULHO/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2018

DATA: 13 DE JULHO DE 2018

CONTRATADA: EDUARDO JOSÉ CORREA PINTO MEI

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para recapagem de 230 m² de piso de um pavilhão pertencente ao Município.

VALOR: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

VALIDADE: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Santa Tereza (RS), 13 de julho de 2018.

Gilnei Fior
Gabinete do Prefeito Municipal

Data supra

Procurador Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Pavilhão de 25 x 10 metros.

Local: Rua FRANCESCO SETTINERI- Santa Tereza –RS

Objetivo: Execução de piso polido sobre piso existente, cortina de concreto na área de carregamento em frente portão de entrada, colocação de azulejos e troca janela danificada. Para instalação da empresa Pabovi Industria de Plásticos Ltda, solicitada pelo protocolo 263/2018 e aprovada na em lei de número 1547/2018.

Como aprovado em lei, para a instalação da empresa eram necessários alguns serviços a serem executados no pavilhão como seguem:

1- Piso polido de concreto:

Será executado um piso(capa) sobre o piso danificado, em concreto convencional 25 MPA. Primeiramente será executado piso de concreto polido sobre piso existente, com espessura de 8 cm, ferragem de 3,4 mm e malha 20x20 e também malha 15x15.

O polimento em toda a área do piso, deverá ser feito com acabador tipo bambolê, sendo de responsabilidade da executora do piso atingir a plasticidade do concreto necessária para este polimento. Após 8 horas do final da execução do piso, deverá ser realizado o seu corte com serra para concreto (disco diamantado seco) com profundidade de $\frac{1}{4}$ da espessura da placa formando quadros a cada 5,0x5,0m.

2- Cortina de concreto:

Será executado uma cortina em concreto armado de 25 Mpa, primeiramente montado a forma, e após será colocado a ferragem, sendo que a espessura será de 7 cm, ferragem de Φ 10mm.

A porta de entrada do pavilhão deverá ser removida, e após a realização do piso deverá ser colocada novamente.

3 – Sanitário:

Será colocado azulejo na parede, troca do vaso sanitário e da porta de entrada, também deverá ser substituída a janela basculante danificada.

Santa Tereza, 09 de Julho de 2018.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

MARCIO ANDRE CELLA
Eng. Civil CREA 85465-D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br